

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 197 — DE 9
DE JULHO DE 1962.

Dispõe sobre a aplicação do artigo 13 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

Considerando que o art. 13 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, determinou a extensão do aumento por ela concedido e a aplicação dos arts. 2º e 4º da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal;

Considerando que o art. 29 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, determinou que, em nenhuma hipótese, os cargos ou funções da Prefeitura terão vencimentos ou remuneração superior aos dos cargos ou funções correspondentes do Serviço Público Federal; e

Considerando que, por força do disposto no art. 41 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, os encargos decorrentes da sua aplicação serão atendidos pelo crédito especial autorizado por esse citado artigo, decreta:

Art. 1º Fica alterada, na forma do Anexo I, a escala padrão dos níveis de salário do pessoal extranumerário-mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º As atuais funções de extranumerário-mensalista são classificadas nos novos níveis de referência na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º São feitas as seguintes alterações na Tabela Numérica de Extranumerários-Mensalistas:

a) ficam transformadas, respectivamente, na de Motorista, a função de

Mordomo, ref. 4, e na de Amanuense ref. 11, a de Auxiliar de Tesoureiro ref. 10;

b) inclusão de duas funções de Porteiro ref. 2 já existentes e que eram consideradas excedentes.

Parágrafo único. As alterações a que se refere este artigo precede a classificação de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 4º O pessoal contratado terá revisto o respectivo salário, na forma do Anexo III deste Decreto, a fim de atender ao disposto no art. 29 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

Parágrafo único. A revisão a que se refere este artigo será feita mediante apostila na Portaria de contratação.

Art. 5º As disposições deste Decreto têm vigência a partir de 1º de abril de 1962, data do início das vantagens financeiras concedidas pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 6º Cessa com aplicação deste Decreto a concessão do abono de 40% (quarenta por cento) de que trata o Decreto nº 169, de 2 de março de 1962.

Art. 7º As diárias concedidas por força do art. 13 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, serão calculadas: a) na base de 1/30 (um trinta avos) dos salários dos extranumerários-mensalistas e do pessoal contratado fixados por este Decreto, bem como do valor dos símbolos das funções gratificadas.

Parágrafo único. As diárias para o pessoal diarista serão iguais a percebida como salário diário, fixado no Decreto nº 152, de 30 de janeiro de 1962.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de julho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito. — Walden dos Santos, Secretário Geral de Administração.

A N E X O I

Escala Padrão dos Níveis de Salário do Pessoal Extranumerário-Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal

(Art. 1º do Decreto nº 197, de 9 de julho de 1962)

REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL
	Cr\$
1	13.440,00
2	14.000,00
3	15.400,00
4	16.800,00
5	18.200,00
6	19.600,00
7	21.000,00
8	22.400,00
9	23.800,00
10	25.200,00
11	26.600,00
12	28.000,00
13	29.400,00
14	30.800,00
15	32.200,00
16	33.600,00
17	35.000,00
18	36.400,00

A N E X O II

Tabela Numérica de Extranumerários-Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal

DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES	REFERENCIA ATUAL	REFERENCIA NOVA
Agrônomo	12 (doze)	18 (dezoito)
Amanuense	11 onze)	16 (dezesseis)
Amanuense	9 (nove)	14 (quatorze)
Amanuense	6 (seis)	12 (doze)
Arquiteto	12 (doze)	18 (dezoito)
Arquivista	2 (dois)	7 (sete)
Ascensofista	1 (um)	5 (cinco)
Bibliotecário	7 (sete)	12 (doze)
Contínuo	1 (um)	5 (cinco)
Economo	1 (um)	5 (cinco)
Engenheiro	12 (doze)	18 (dezoito)
Exator	10 (dez)	16 (dezesseis)
Exator	8 (oito)	14 (quatorze)
Fiscal de Obras	8 (oito)	13 (treze)
Fiscal de Rendas	12 (doze)	17 (dezessete)
Fiscal de Rendas	10 (dez)	15 (quinze)
Fiscal de Rendas	8 (oito)	13 (treze)
Fotógrafo	7 (sete)	13 (treze)
Inspetor Sanitário	9 (nove)	14 (quatorze)
Motorista	3 (três)	8 (oito)
Porteiro	2 (dois)	7 (sete)
Recepcionista	6 (seis)	10 (dez)
Técnico de Contabilidade	9 (nove)	14 (quatorze)

Telefonista	2 (dois)	6 (seis)
Zelador	3 (três)	7 (sete)

A N E X O III

Pessoal Contratado da Prefeitura do Distrito Federal

SALÁRIO ATUAL MENSAL	SALÁRIO NOVO MENSAL
De mais de Cr\$ 47.000,00 até Cr\$ 100.000,00 inclusive	Cr\$ 50.400,00 (valor básico do nível 18 — Lei nº 4.069, de 11-6-62)
De mais de Cr\$ 39.000,00 até Cr\$ 47.000,00 inclusive	Cr\$ 42.000,00 (valor básico do nível 16)
De Cr\$ 29.000,00, inclusive até Cr\$ 39.000,00, inclusive	Cr\$ 35.000,00 (valor básico do nível 14)
De menos de Cr\$ 29.000,00	Cr\$ 29.400,00 (valor básico do nível 12)

DECRETO Nº 199 — DE 10 DE
JULHO DE 1962

Abre ao Gabinete do Prefeito do Distrito Federal o crédito suplementar de Cr\$ 1.460.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta mil cruzeiros).

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 4º, item II, da Lei nº 4.023, de 20 de dezembro de 1961 e art. 11, § 3º, nº 4, da Codificação de Normas Financeiras para os Estados e Municípios, aprovadas pelo Decreto-lei nº 2.416, de 17 de julho de 1940, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Gabinete do Prefeito do Distrito Federal um crédito de Cr\$ 1.460.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) suplementar à dotação 1.6.06 — Código Local, 8.02.4, Código Geral do Gabinete do Prefeito, do orçamento em vigor.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelos recursos provenientes de operação de crédito na importância de Cr\$ 212.000.000,00 (duzentos e doze milhões de cruzeiros) a que se refere o expediente nº 148-62, de 30 de maio de 1962, desta Prefeitura.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de julho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 832

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os Srs. Ruy de Figueiredo Malta, Diretor do Departamento de Terras e Colonização, Edison Bueno Costa, Diretor da Divisão de Engenharia Rural, e Jaime Camps Saiz, Chefe do Serviço de Viveiros de Plantas, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que julgará as concorrências para instalação de conjuntos de irrigação nas Superquadras de Brasília.

Brasília, 6 de julho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito

**SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

Em 20 de junho de 1962

(Nº 23.068 — 9-7-62 — Cr\$ 2.448,00)

Senhor Prefeito,

A Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, em seu art. 13, determinou a extensão do aumento por ela concedido aos funcionários públicos federais, bem como a aplicação dos arts. 2º e 4º da Lei nº 4.019, de 1961, aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal.

A referida Lei nº 4.069, não estabeleceu, taxativamente, aumento percentual, fixando tão somente novos valores para os níveis de vencimentos dos servidores da União, alterando, em consequência, aqueles que constavam da Lei nº 3.826, de 1960.

Como exemplo do que se afirma podemos indicar a classe de Trabalhador (GL-402), do nível 1. Esta classe, antes da Lei nº 4.069 percebia o salário-mínimo de Cr\$ 13.440,00 e, com a sua vigência, continuará com o mesmo salário.

Esclarecido este ponto, o exame da aplicação do citado dispositivo aos servidores desta Prefeitura será feito nos dois aspectos que se contém:

a) concessão de aumento de salário;

b) concessão de diárias pelo exercício em Brasília.

Com relação ao primeiro aspecto, isto é, concessão de aumento, cumpre salientar que o mencionado dispositivo determina que sejam deduzidos quaisquer aumentos havidos após 23 de novembro de 1960.

Para exame desse aspecto ainda se impõe que se tenha em vista o art. 29 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960:

“Em nenhuma hipótese, os cargos ou funções da Prefeitura terão vencimentos ou remuneração superior aos dos cargos ou funções correspondentes do Serviço Público Federal.

Parágrafo único. Para os cargos de carreira será respeitada a classificação em padrões, observado o princípio básico consignado neste artigo”.

Ora, por determinação de V. Excelência esta Secretaria elaborou decretos:

I — Com relação aos extranumerários-mensalistas:

a) Reestruturando as funções que não se encontravam no mesmo nível das dos servidores federais (Decreto nº 168, de 2 de março de 1962);

b) Concedendo um abono de 40% a esta categoria (Decreto nº 169, de março de 1962).

II — Com relação ao pessoal diarista, foi fixada uma escala de salários atendendo ao valor do mercado de trabalho na data da expedição do decreto, isto é, a de 30 de janeiro do corrente ano (Decreto nº 152, de 30 de janeiro de 1962).

Diante do critério adotado para essas duas categorias de servidores, a determinação legal citada impediria de lhes conceder novo aumento salarial até porque, se isto ocorresse, viriam esses servidores a perceberem salários superiores aos do serviço público federal, o que também, constituiria desrespeito a determinação contida no art. 29 da Lei Orgânica.

Assim, em consonância não só com a Lei Orgânica, mas também com a própria disposição do art. 13 da Lei nº 4.069, de se deduzir quaisquer aumentos havidos posteriormente a 23 de novembro de 1960, as medidas que se impõem são as seguintes:

a) Para os extranumerários-mensalistas, a aprovação de uma nova escala padrão de níveis de salários identica à fixada para o serviço público federal pela mesma Lei Anexo I) e a classificação desses servidores de acordo com as diversas categorias de atribuições correspondentes, conforme demonstrativo do quadro anexo a esta exposição.

b) Para o pessoal diarista, tendo-se em vista que a tabela de salários foi fixada a 30 de janeiro do corrente ano, de acordo com o mercado de trabalho em vigor, partindo-se do salário-mínimo, também mantido para a esfera federal, deverá ser mantida a mesma tabela.

Relativamente ao pessoal contratado, a aplicação do art. 13 da Lei número 4.069 que se dirige “aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal”, o incluirá também, irretorquivelmente, nas limitações estabelecidas no artigo 29 da Lei Orgânica.

Não desconhecemos que a dificuldade de recrutar pessoal habilitado com os salários limitados pelo mencionado art. 29 foi que levou o administrador a estabelecer salários elevados para esse pessoal. O reconhecimento, agora, desse pessoal para efeito da aplicação do art. 13 da Lei nº 4.069, origina, inevitavelmente, a revisão dos salários respectivos, para ajustá-los aos níveis correspondentes do serviço público federal, em estrita obediência às determinações contidas no art. 29 da Lei Orgânica.

Cumpre salientar que dessa medida não decorre, a rigor, prejuízo econômico a esse pessoal, uma vez que passaram a perceber com as diárias, importância superior a resultante da revisão salarial. O que seria inadmissível é pretender considerar o contratado como servidor para efeito da aplicação do art. 13 da Lei nº 4.069 de 1962, e não o considerar servidor para efeito do disposto no art. 29 da Lei Orgânica. Dessa forma, elaborou-se uma tabela de reajustamento dos salários do pessoal contratado, de acordo com as funções correspondentes no serviço público federal, conforme Anexo III ao projeto de decreto.

Finalmente, cabê salientar que os valores das funções gratificadas continuarão os mesmos, uma vez que foram fixados em data posterior a 23 de novembro de 1960, pelo Decreto número 44, de 1º de abril de 1961.

Nestas condições, submeto à consideração e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto que consubstancia as medidas propostas, sugerindo, caso seja aprovado, a publicação na íntegra desta Exposição para conhecimento dos interessados.

Respeitosamente. — Waldyr dos Santos, Secretário-Geral de Administração.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Tabela Comparativa da situação dos extranumerários-mensalistas com os cargos ou funções correspondente do Serviço Público Federal

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES	REFERÊNCIA ATUAL	SALÁRIO	REFERÊNCIA NOVA	SALÁRIO NOVO	Correspondência no Serviço Público
Agrônomo	12	CR\$ 50.400,00	18	CR\$ 50.400,00	TC-101-17 e 18
Amanuense	11	44.800,00	16	42.000,00	(AF-201
Amanuense	9	36.400,00	14	35.000,00	(12-14-16
Amanuense	6	28.000,00	12	29.400,00	(
Arquiteto	12	50.400,00	18	50.400,00	TC-601-17 e 18
Arquivista	9	19.600,00	7	21.000,00	EC-303-7-9 e 11
Ascensorista	1	18.200,00	5	18.200,00	GL-304-5
Bibliotecário	7	30.800,00	12	29.400,00	EC-101-12-14 e 16
Contínuo	1	18.200,00	5	18.200,00	GL-104-5
Ecônomo	1	18.200,00	5	18.200,00	—
Engenheiro	12	50.400,00	18	50.400,00	(TC-602-17 e 18
Exator	10	40.600,00	16	42.000,00	(AF-307-12-13 e 14
Exator	8	33.600,00	14	35.000,00	(
Fiscal de Obras	8	33.600,00	13	32.200,00	P-202-11 e 13
Fiscal de Rendas	12	50.400,00	17	46.200,00	(AF-304-11-13-14
Fiscal de Rendas	10	40.600,00	15	38.500,00	(16 e 18
Fiscal de Rendas	8	33.600,00	13	32.200,00	(
Fotógrafo	7	30.800,00	13	32.200,00	P-502-9-11 e 13
Inspetor Sanitário	9	36.400,00	14	35.000,00	P-1.601-12 e 14
Motorista	3	21.000,00	8	22.400,00	CT140-8-10 e 12
Porteiro	2	19.600,00	7	21.000,00	GL-303-7 e 8
Recepcionista	6	28.000,00	10	25.200,00	—
Técnico de Contabilidade	9	36.400,00	14	35.000,00	P-701-13 e 15
Telefonista	2	19.600,00	6	19.600,00	CT-204-6 e 7
Zelador	3	21.000,00	7	21.000,00	GL-101-7 e 8

Observação: Na coluna "Correspondência no Serviço Público" as abreviaturas significam:

- TC — Grupo Ocupacional Técnico-Científico.
- AF — Grupo Ocupacional Administrativo, Escritório e Fisco.
- EC — Grupo Ocupacional Educação e Cultura.
- GL — Grupo Ocupacional Guarda, Conservação e Limpeza.
- P — Grupo Ocupacional Profissional.
- GT — Grupo Ocupacional Comunicações e Transportes.

O primeiro número indica o Código e os números seguintes os níveis de vencimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Segunda Diretoria de Tomada de Contas

EDITAL

Processo nº 37.658-58 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. José Pereira Simões ex-escriturário "C", do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), débito a que foi condenado por Acórdão deste Tribunal, de 5 de julho de 1961, no Processo 37.658-58, por não haver comprovado o adiantamento de igual importância, recebido em 10 de junho de 1961.

A importância do débito deverá ser acrescida dos juros de mora que forem devidos.

Brasília, D.F. em 11 de julho de 1962. — *Hélio da Silva*, Diretor-Substituto.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Geral da Fazenda

Departamento da Receita

Serviço de Fiscalização de Rendas

EDITAL Nº 31

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas da Divisão de Controle da Prefeitura do Distrito Federal, Notifica a firma Alcides Frias, estabelecida a Quadra Q.I. 87 — Lote 4 em Taguatinga, D.F., a Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por infração do artigo 62, da Lei nº 89, de 23 de dezembro de 1947, prevista no artigo nº 102 § 1º, letra "c", da lei mencionada, Código Tributário do Estado de Goiás, em vigor no Distrito Federal." (ass.) Joaquim Simões Madeira, Diretor da Divisão de Renda Mercantil.

"Imponho à Firma Alcides Frias, estabelecida a Quadra Q.I. 87, Lote 4 Taguatinga, D.F., a Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por infração do artigo 62, da Lei nº 89, de 23 de dezembro de 1947, prevista no artigo nº 102 § 1º, letra "c", da lei mencionada, Código Tributário do Estado de Goiás, em vigor no Distrito Federal." (ass.) Joaquim Simões Madeira, Diretor da Divisão de Renda Mercantil.

Outrossim, face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 115 da Lei nº 89, de 23 de dezembro de 1947 — Código Tributário do Estado de Goiás, Notifica a firma em apêço de que deverá comparecer ao Bloco nº 1 — 6º andar, edifício da Prefeitura do Distrito Federal, a fim de recolher o citado débito dentro de 20 (vinte) dias, ou recorrer da sentença no mesmo prazo, a contar da data da ciência da presente Portaria, depositando em caução o valor correspondente ao débito apurado sob pena de ser a dívida inscrita para cobrança executiva, na forma do artigo 116, § 5º da já mencionada Lei nº 89.

Brasília, 2 de julho de 1962. — *Luz Carlos Boaventura Neves*, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas.

EDITAL Nº 32

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas da Divisão de Controle da Prefeitura do Distrito Federal, Notifica a firma Nosso Bar — Jorge Fernandes Mesquita, estabelecida à Super-Quadra 408 loja 5, D.F., de que é

do seguinte teor o despacho do Senhor Joaquim Simões Madeira, Diretor da Divisão de Renda Mercantil, proferido no processo nº 11.329-61, relativo ao Auto de Infração nº 46, lavrado em 21 de agosto de 1961:

"Imponho à Firma Jorge Fernandes Mesquita, estabelecida a Super-Quadra 408 Loja 5, a Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por infração do artigo 62, da Lei nº 89, de 23 de dezembro de 1947, prevista no artigo 102, § 1º, letra "c", da mencionada lei, Código Tributário do Estado de Goiás, em vigor no Distrito Federal." (ass.) Joaquim Simões Madeira, Diretor da Divisão de Renda Mercantil.

Outrossim, face ao que dispõe o § 3º do artigo 115 da Lei nº 89 de 23 de dezembro de 1947 — Código Tributário do Estado de Goiás, Notifica a firma em apêço de que deverá comparecer à Divisão de Renda Mercantil, Bloco nº 1 — 6º andar, edifício da Prefeitura do Distrito Federal, a fim de recolher o citado débito dentro de 20 (vinte) dias, ou recorrer da sentença no mesmo prazo, a contar da data da ciência da presente Portaria, depositando em caução o valor correspondente ao débito apurado, sob pena de ser a dívida inscrita para cobrança executiva, na forma do § 5º do Artigo 116 da já mencionada Lei nº 89.

Brasília, 2 de julho de 1962. — *Luz Carlos Boaventura Neves* — Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas.

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais de renda da P.D.F. em 3 de julho de 1962:

Firmas — Motivo

Nº 1.003 — Cooperativa Agrícola Mista — Inscrição, livros fiscais e registro da firma.

Nº 1.835 — Jamil Damão — Inscrição, livros fiscais, pagamento do imposto de vendas e consignações e registro.

Nº 1.854 — Urias Alves de Araujo — Inscrição, registros de compras, inventário de mercadorias e vendas à vista, além dos comprovantes dos pagamentos do imposto de vendas e consignações.

Nº 1.872 — David Sabeia Rabelo — Requerer inscrição e efetuar pagamento Indústria e Profissão.

Nº 1.905 — "Eletrô Técnica" — Jamil Damão — Inscrição e livros fiscais.

Nº 1.907 — George Garra — Inscrição, registro de compras e vendas e comprovante dos recolhimentos.

Nº 1.904 — Dimitrios Papatomas — Inscrição, registro de compras e vendas e comprovante dos recolhimentos.

Nº 1.909 — oão Nakamura & Cia. Limitada — Adquirir livro de vendas à vista.

Nº 1.713 — Eustratios Demóstenes Kosides — Livros fiscais e comprovante de recolhimento dos impostos.

Nº 1.716 — Casa de Carnes Triunfo — Livros fiscais e comprovante de recolhimento dos impostos.

Nº 1.715 — Claudionor Lima Silva — Livros fiscais e comprovante e recolhimento dos impostos.

Nº 1.714 — Claudionor Lima Silva — Registro de vendas e comprovante de recolhimento dos impostos.

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais de renda da P.D.F. em 25 de junho de 1962, 26 de junho de 1962, 27 de junho de 1962, 28 de junho de 1962, 29 de junho de 1962:

Firmas — Motivo

Nº 1.846 — Maria de Abreu — Requerer inscrição, assim como a aquisição de livros fiscais.

Nº 1.847 — Gerson Cardoso de Oliveira — Requerer inscrição, assim como a aquisição de livros fiscais.

Nº 1.810 — Drograria Santa Mônica — Livros e documentos fiscais.

Nº 1.749 — Restaurante Belacap Limitada — Recolher impostos.

Nº 1.750 — Restaurante Belacap Limitada — Recolher impostos.

Nº 1.882 — Ismar Antônio Eterovick — Recolher impostos.

Nº 1.827 — Honsi & Bonetti Limitada — Recolher impostos.

Nº 1.811 — Loja do Livro — Livros e documentos fiscais.

Nº 1.812 — Casa São Francisco — Livros e documentos fiscais.

Nº 1.790 — P. Dias Ltda. — Requerer inscrição (restaurante e bar).

Nº 1.874 — Frederico C. Mello (Combustíveis e lubrificantes S.A.) — Inscrição e recibo de pagamento de Indústria e Profissões de 1961.

Nº 1.789 — Kasuo Fujichima (Bar e Restaurante) — Inscrição, livros fiscais e recibo de pagamento de impostos.

Nº 1.880 — João Vieira Neto — Inscrição e pagamento Ind. e Prof.

Nº 1.871 — Elias Karan — Inscrição, livros fiscais, registro e comprovante pagamento impostos.

Nº 1.837 — Demóstenes Basile Kryonides — Registro de vendas, compras e talões de notas.

Nº 1.835 — Bráulio dos Santos — Requerer inscrição.

Nº 1.836 — José Romeu Aguiar de Lima — Requerer inscrição.

Nº 1.813 — Walter Santos — Livros e documentos fiscais.

Nº 1.670 — Costa e Irmãos Tomaz Limitada — Inscrição.

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais de renda da P.D.F. em 25 de junho de 1962 e 2 de julho de 1962:

Nº 1.807 — Corall Comercial e Importadora de Frutas Limitada — Inscrição, livros fiscais, comprovantes pagamento impost., talões de notas fiscais.

Nº 1.852 — Norberto Rosa — suc. de Antônio Alexandrina — Livros da firma anterior, documentos da transação, inscrição, livros fiscais e comprovante pag. impostos.

Nº 1.903 — Solomay S.A. — Máquinas e Materiais — Requerer inscrição.

Nº 1.843 — Hebras & Salmán Ltda. — Adquirir livro de vendas à vista.

Nº 1.842 — Gustavo Oliveira Lima Neto — Registro de compras e vendas à vista, comprovante recolhimento impostos.

Nº 1.805 — Dias Noleto & Cia. Limitada — Comprovar o destino do estoque existente em 16 de agosto de 1961 e apresentar livros fiscais.

Nº 1.684 — Valdemar Rodrigues de Freitas — Regularizar situação fiscal.

Nº 1.826 — Ary Batista da Costa — Esclarecer processo seu interesse sob o nº 10.617-62.

Nº 1.808 — Muhamad Rashid Farid Hader — Livros fiscais e comerciais e comprovante de pagamento dos impostos.

Nº 1.851 — Afonso Borges & Cia. Limitada — Registros, comprovantes pagamento impostos vendas e consignações.

Luz Carlos Boaventura Neves — Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação nº 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal